



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3278

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 01/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/1991. Dispõe sobre normas aplicáveis à execução de obras públicas realizadas pelo município. (Referente à Lei nº 1.959, de 26/08/1991).

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Normas
ex. 17
ordem: 06
nº fls: 01

(3x)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

61/91

Autor: Vereador Benedito Said

Assunto:

Dispõe sobre normas aplicáveis à execução de obras
pelo Município.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.08.91

2 A Comissão de Leg. e Justiça em 01.08.91

3 Aprovado em 1-0-06.08.91

4 Aprovado em 2-0-13.08.91

5 A Com. de Redação - 13.08.91

6 Aprovado em 3-0-15.08.91

7 P/ sanção - 15.08.91

8 Projetiva - 19 -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre normas aplicáveis à execução de obras pelo Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As obras públicas municipais, diretamente executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta ou, por terceiros, mediante licitação, deverão ser identificadas, nos seus respectivos locais, por placas de que constarão o custo da obra, a data prevista para a sua conclusão, a origem dos recursos nela aplicados, o responsável ou responsáveis pelo projeto e pela sua execução e o número do telefone a ser chamado, para possíveis reclamações relacionadas com a obra.

Art. 2º - Quando se tratar de obras executadas através de convênio ou instrumento equivalente, as placas de que trata o artigo anterior deverão ainda fazer alusão aos referidos instrumentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 01 de agosto de 1991.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. Said".

Vereador Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
E justiça
EM 0 DE Agosto DE 1991
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 06 DE AGOSTO DE 1991
PRESIDENTE

Eleições Relativas.

1º. artigo

Constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 13 DE AGOSTO DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR
EM 15 DE AGOSTO DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 13 DE AGOSTO DE 1991
PRESIDENTE